
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE USO HOSPITALAR)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

LOCADORA: PATRICIA MORAES COSTA PIAYA
Rua São Bento, 190 – Centro – Sorocaba (SP)
CNPJ: 14.666.079/0001-07 - Inscrição Estadual: 669.995.363.110
Fone: (15) 3318-5453 - FAX: (15) 3318-5453

Representante Legal: Nome: Patrícia Moraes Costa Piaya
Cargo: _____
R.G.: 22.986.001-1 CPF: 278.533.098-64

LOCATÁRIO

(A): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
R. Emygdia Campolim, 131 - Parque Campolim
SOROCABA - SP - CEP: 18047-626 - FONE: 15 3035 2779
CNPJ: 09.268.215/0001-62 - Inscrição Estadual: isento

Representante Legal: Nome: DR. JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALES
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES
R.G.: 14.054.215 CPF: 106.006.248-89

Funcionários autorizados a solicitar equipamentos em locação:

Nome: Rodrigo Gomes da Silva Depto: Administrativo Fone: 41 33145118

CPF: 034.070.499-35 Celular: 41 988757728 e-mail: rodrigo.silva@incs.org.br

Nome: _____ Depto: _____ Fone: _____

FAX: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Nome: _____ Depto: _____ Fone: _____

FAX: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Nome: _____ Depto: _____ Fone: _____

FAX: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Nome: _____ Depto: _____ Fone: _____

FAX: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Nome: _____ Depto: _____ Fone: _____

FAX: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Pelo presente instrumento particular de locação de bem móvel, as partes, têm entre si, justa e acordada o "Contrato de Locação de Bens Móveis" que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de equipamentos e mobiliários de uso exclusivamente hospitalar, relacionados nos adendos (termos de entrega de equipamentos) que fazem parte integrante do presente Instrumento e nos adendos acrescidos no curso da locação. Este Contrato será considerado a partir da emissão da 1ª locação – adendo do Contrato Mãe. Referência ao Contrato de Gestão 495-FMS entre INCS e Prefeitura Municipal de Curitiba (PR)

PARÁGRAFO ÚNICO

A Locadora declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste **CONTRATO** e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos e mobiliários objetos do presente instrumento serão instalados no seguinte endereço:

U.P.A.- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CIC – RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 3300 – BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA – CURITIBA (PR) – CEP 81350-200

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme contrato de gestão do INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, com a prefeitura municipal de Curitiba – Paraná. O presente contrato somente se torna exigível, a partir do momento em que houver a primeira locação de equipamentos, previamente ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo e período da locação iniciam-se na data da entrega do bem (equipamento), constante do Termo de Entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acréscimo de equipamentos durante o tempo de locação não altera o fim do prazo contratual em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA poderá a qualquer momento se desinteressar pela prorrogação da locação, bem como de futuras locações.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor (preço) da locação por item de equipamento estará especificado na Fatura de Locação. Anexo será o documento de entrega do equipamento, onde constarão informações sobre o equipamento e seus respectivos acessórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acréscimo de equipamentos durante o tempo de locação acarretará o aumento de valores locativos devidos, sem que tal aumento implique em reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no IGPM-FGV, sendo passíveis de negociação quando de eventual locação superior a 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, na hipótese de serem adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS

- 6.1 O faturamento será feito mensalmente, sendo que as Notas fiscais serão emitidas no início do mês subsequente ao vencido. A LOCADORA emitirá e encaminhará AO LOCATÁRIO juntamente com a Fatura de locação de cada período vencido um relatório com as datas de entrega e as datas de retirada dos equipamentos na UPA, com objetivo de simplificar o controle (controle único mensal) através de relatório detalhado e apenas uma Nota Fiscal (Fatura de Locação) por mês.
- 6.2 Os valores faturados deverão ser pagos até o quinto dia útil de cada mês, através de crédito em conta corrente, banco e agência indicada pela LOCADORA.



-
- 6.3 O não pagamento no exato vencimento acarretará multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de 1% ao mês, calculados pro-rata die, independentemente da possibilidade de considerar-se rescindido o presente contrato, retornando-se o(s) equipamento(s), sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

Caso haja atraso no pagamento de locação por um período superior a 15 (quinze) dias ficam automaticamente suspensos os atendimentos técnicos corretivos até que sejam regularizados os débitos junto a LOCATÁRIA. O atraso no pagamento de locação por um período superior a 30 (trinta) dias implicará no cancelamento automático deste contrato, com a retirada imediata dos aparelhos, sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 7.1 A LOCADORA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o LOCATÁRIO dos embarços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 7.2 A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso descritas na cláusula 8ª (oitava) do presente instrumento.
- 7.3 A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O prazo para a referida substituição é de 05 (cinco) dias a partir do chamamento, sendo o estabelecimento situado dentro da Capital, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão de e-mail deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA.
- 7.4 Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo a LOCADORA fica desde já autorizada a substituir por outro de outro modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo contratado.
- 7.5 Os chamados feitos pelo LOCATÁRIO para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira). Devendo, também, haver confirmação do recebimento da chamada pela LOCADORA.
- 7.6 A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 O LOCATÁRIO será responsável pela supervisão, guarda e controle de uso dos equipamentos e mobiliários locados.
- 8.2 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo LOCATÁRIO. Esses referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.
- 8.3 Deverão ser afixados em local visível os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.
- 8.4 Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação realizada pelo LOCATÁRIO, sendo proibida sua retirada ou transferência de local (vide cláusula nona).
- 8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos locados, declarando o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes e usuários e ressarcimento financeiro a LOCADORA.
- 8.6 O LOCATÁRIO foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

-
- 8.7 O LOCATÁRIO não permitirá que seus colaboradores, terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos. Eventual prejuízo gerado pelo não cumprimento, será repassado ao locatário.
- 8.8 O LOCATÁRIO assume integral responsabilidade, CIVIL E CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.
- 8.9 Serão cobrados os serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo mau uso. Os equipamentos danificados, sem condições de recuperação, e o desaparecimento de acessórios, partes e componentes, serão indenizados pelo LOCATÁRIO.
- 8.10 Será considerada dentro do conceito de mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, temperatura ambiente no local muito baixa ou muito alta, queda ou batida.
- 8.11 O LOCATÁRIO se obriga a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos.
- Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO, a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.
- 8.12 Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e uso quando do término da locação, com todos os acessórios originais e em perfeito estado, ressalvada as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os equipamentos serão instalados no endereço do LOCATÁRIO ou no local indicado para instalação no introito. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCADORA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência será cobrado à parte.
- 9.2 O LOCATÁRIO manterá visíveis placas que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertence à Piaya – Soluções Hospitalares, o modelo, número de série e marca dos mesmos.
- 9.3 Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo Termo de Entrega.
- 9.4 A entrega de novos aparelhos fica condicionada à disponibilidade do aparelho na LOCADORA no ato da solicitação por parte do LOCATÁRIO(A), não havendo aparelho disponível para entrega restará para a LOCADORA unicamente o compromisso de avisar ao LOCATÁRIO(A), se assim ele o desejar, quando houver o aparelho disponível.
- 9.5 O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. **O operador do equipamento é unicamente responsável para a escolha do melhor nível de monitorização do paciente.**
- 9.6 O LOCATÁRIO está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.
- 9.7 Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos. Sua não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 10% por mês de atraso, calculando-se pro-rata die.
- 9.8 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 9.9 O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos ou substituições.
- 9.10 A vistoria é indispensável, considerando-se questão de segurança. A recusa por parte do LOCATÁRIO em permiti-la será considerada falta gravíssima, passível de rescisão contratual.

9.11 O presente contrato regula-se pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À parte que der causa à rescisão do presente contrato, por infração contratual pagará à parte inocente a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do(s) equipamento(s), calculado sobre o valor base do faturamento do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O LOCATÁRIO é o único responsável pela guarda dos equipamentos enquanto a ele locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado dos mesmos e pelos alugueis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

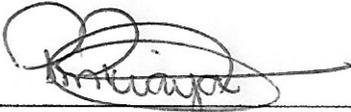
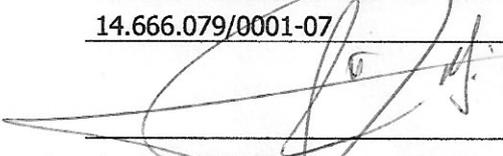
O período mínimo de locação de cada equipamento solicitado é de 12 meses. Caso o LOCATÁRIO solicite a retirada antes do término deste período, a LOCADORA cobrará pela quantidade de meses restantes ao período mínimo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de domicílio da Locadora para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, 01 de agosto de 2018.

Locadora:	Assinatura:	
	Representante Legal:	<u>Patrícia Moraes Costa Piaya</u>
	Empresa:	<u>Patrícia Moraes Costa Piaya - ME</u>
	CNPJ(MF):	<u>14.666.079/0001-07</u>
Locatário:	Assinatura:	
	Representante Legal:	<u>Dr. João Gilberto Rocha Gonçalves</u>
	Empresa:	<u>Instituto Nacional de Ciências da Saúde</u>
	CNPJ(MF):	<u>09.268.215/0001-62</u>

Testemunha: Assinatura:

Nome:

RG:



THIAGO SANTO MACHADO
49706.347-5

Testemunha: Assinatura:

Nome:

RG:



Rogério de Jesus
47.220.240-0

